

Resolução CN-SESI nº 0068/2024

Autoriza a baixa patrimonial e alienação, por venda, de 22 (vinte e duas) salas comerciais, de propriedade do SESI/DR/PE, localizado no bairro de Santo Antônio, Recife/PE.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 214ª Reunião Ordinária de 29/7/2024, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

Considerando o Ofício nº 046/2024 - DIDEN, de 8/7/2024, e a Proposição nº 32/2024, ambas do diretor do Departamento Nacional do SESI, protocolado neste Conselho Nacional do SESI em 9/7/2024;

Considerando que o Departamento Regional do SESI Pernambuco, por meio do Ofício GDR-003/2024 e da Resolução Regional 1.264/2024, solicita a este Conselho Nacional autorização para alienar, por venda, com base no Regulamento para Contratação e Alienação do SESI, 22 (vinte e duas) salas comerciais, sendo as de números 501, 502, 503 e 504 matriculadas no 1º Ofício de Registro de Imóveis do Recife/PE sob os nºs 62.199, 62.200, 62.201 e 62.202 e as demais salas 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 403, 505, 506, 507, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, identificadas pelos seus respectivos números cadastrais e sequenciais fornecidos pela Secretaria de Finanças da Prefeitura do Recife/PE, e pelas certidões de propriedade fornecidas pelo 1º Ofício do Registro de Imóveis do Recife/PE, todas juntadas ao processo CN0217/2024, e pertencentes ao Edifício Limoeiro, o qual se encontra localizado na Rua Marquês do Recife nº 154, bairro de Santo Antônio, Recife/PE, as quais foram avaliadas, individualmente, e em conjunto, por meio de laudo de avaliação elaborado pela empresa W. Silva Engenharia — ME;

Considerando as justificativas da solicitação contidas no Ofício GDR- 003/2024 e da Resolução Regional 1.264/2024;

Considerando o laudo de avaliação juntado ao processo CN0217/2024, que indica o valor de mercado do imóvel;



Cont. Resolução CN-SESI nº 0068/2024

Considerando que os recursos advindos da venda do imóvel serão integralmente aplicados nas finalidades institucionais do SESI;

Considerando as previsões contidas nas alíneas 'v' e 'x' do artigo 33 do Regulamento do SESI no que se refere à representação da entidade em juízo ou fora dele;

Considerando o artigo 24, alínea "n", do Regulamento do SESI, aprovado pelo Decreto nº 57.735, de 2/12/1965;

Considerando a obrigatoriedade do cumprimento dos ditames constantes do Regulamento para Contratação e Alienações e da Resolução CN-SESI nº 0132/2022, do Conselho Nacional do SESI;

Considerando que o Parecer CJUR nº 0094/2024, de 17/7/2024, emitido pela Gerência Jurídica do Conselho Nacional do SESI, no processo CN0217/2024, recomenda que o Plenário do CN-SESI fixe o valor do lance inicial no valor médio de R\$ 1.293.869,53 (um milhão duzentos e noventa e três mil oitocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e três centavos).

RESOLVE

Art. 1º Autorizar o diretor do Departamento Regional do SESI de Pernambuco a alienar por venda com base no Regulamento para Contratação e Alienação do SESI, 22 (vinte e duas) salas comerciais, sendo as de números 501, 502, 503 e 504 matriculadas no 1º Ofício de Registro de Imóveis do Recife/PE sob os nºs 62.199, 62.200, 62.201 e 62.202 e as demais salas 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 403, 505, 506, 507, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, identificadas pelos seus respectivos números cadastrais e sequenciais fornecidos pela Secretaria de Finanças da Prefeitura do Recife/PE, e pelas certidões de propriedade fornecidas pelo 1º Ofício do Registro de Imóveis do Recife/PE, todas juntadas ao processo CN0217/2024, e pertencentes ao Edifício Limoeiro, o qual se encontra localizado na Rua Marquês do Recife nº 154, bairro de Santo Antônio, Recife/PE, as quais foram avaliadas, individualmente, e em conjunto, por meio de laudo de avaliação elaborado pela empresa W. Silva Engenharia — ME.



Cont. Resolução CN-SESI nº 0068/2024

Art. 2º Determinar que conste no processo de seleção com disputa do imóvel que qualquer averbação, seja de que natureza for, que eventualmente não tenha sido feita nas matrículas dos imóveis, bem como suas regularizações, em especial no âmbito tributário e da administração pública, será providência de inteira e exclusiva obrigação, responsabilidade e ônus do futuro adquirente/comprador, nada podendo ser reclamado do SESI em relação a estas providências e seus eventuais custos.

Art. 3º Determinar que conste no processo de seleção com disputa dos imóveis a informação de que eles estão sendo ofertados com a cláusula "ad corpus", nos termos do parágrafo 3º do artigo 500 do Código Civil Brasileiro de 2002.

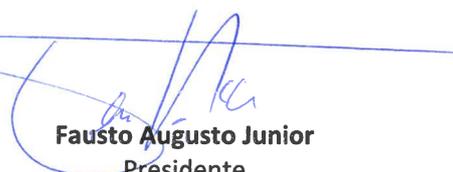
Art. 4º Determinar que conste da futura escritura pública de compra e venda as determinações constantes dos artigos 2º e 3º acima indicados.

Art. 5º Determinar que o valor do lance inicial para a venda do imóvel seja o valor médio de R\$ 1.293.869,53 (um milhão duzentos e noventa e três mil oitocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e três centavos).

Art. 6º Autorizar que a procuração por instrumento público a ser outorgada pelo diretor do Departamento Nacional do SESI ao diretor do Departamento Regional do SESI de Pernambuco para a consecução do negócio jurídico, possa prever o substabelecimento, com reserva de poderes, ao superintendente do SESI/DR/PE.

Art. 7º Esta Resolução entre em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Brasília, 29 de julho de 2024.


Fausto Augusto Junior
Presidente
Conselho Nacional do SESI

